



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 056/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.473 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Altera Alínea 'a', do artigo 1º da Lei nº. 2.414, de 09 de julho de 2013 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Andirá, aprovou e eu JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito do Município de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea 'a', do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.414, de 09 de julho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano do Município de Andirá, as áreas abaixo descritas:

a) Área de propriedade de ADALTO SARGI, constante de parte da matrícula nº. 14.492, do CRI Andirá, com 31.000,00 m², ou, 3,10 ha, localizada no Distrito Nossa Senhora Aparecida, com o seguinte perímetro: *“Partindo do marco 02 situado nas coordenadas UTM E574828,03; N7459991,34, segue na linha divisória com Ana Maria dos Santos Ribeiro na extensão de 198,68 metros e rumo verdadeiro de 86º32'NE até o marco 03 situado na margem da rodovia PR092 nas coordenadas UTM E575026,35; N7460003,19. Deflete a direita e segue confrontando com a rodovia PR-092 na distancia de 156,20 metros e rumo verdadeiro de 03º46' SE até o marco 04 situado na margem da rodovia PR092 nas coordenadas UTM E575036,63; N7459847,38. Deflete a direita e segue confrontando com Benedito Mota na distancia de 198,68 metros e rumo verdadeiro de 86º31' SW até o marco 05, situado nas coordenadas UTM E574838,32; N7459835,29. Deflete a direita e segue confrontando com o remanescente de Adalto Sargi na distancia de 156,38 metros e rumo verdadeiro de 03º46' NW até retornar ao marco inicial 02.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2.013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL